



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Saúde

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, convocada pelo Exma. Prefeita em Exercício de São Vicente, Sra. Sandra Conti, através do Decreto Municipal nº 6801 de 30 de abril de 2025, tem por objetivos:

I – Apresentação de propostas pela população com o objetivo de planejar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, visando à melhoria dos serviços oferecidos à população.

II – Eleição/indicação de 20 Conselheiros Titulares e 20 Suplentes, totalizando 40 membros para compor o referido colegiado, de forma paritária entre os segmentos: Usuários, Trabalhadores da Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde e Poder Público, para o biênio 2026/2027, conforme a Resolução CES nº 453/2012 e demais normativas correlatas emitidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 21/05/2025, das 17h às 21h, na Associação Comercial e Empresarial de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, 1238 – Parque Bitaru, São Vicente.

I – A etapa da 14ª Conferência Municipal de Saúde de São

Vicente dar-se-á com a observância das seguintes orientações:

a) A escolha dos delegados deverá atender à paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde;

b) Os delegados deverão se inscrever e participar em apenas um segmento, o qual representará;

c) A idade mínima para participação como delegada (o), em qualquer etapa, é de 18 (dezoito) anos completos.

CAPÍTULO III

O TEMÁRIO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O tema central da 14ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente será: “Cuidar da Saúde é Cuidar do Futuro: Construindo Políticas Públicas Eficientes”.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente é composto por quatro segmentos distintos, sendo: 50% de representantes dos Usuários, 25% de representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde, e 25% de representantes repartidos entre Prestadores de Serviços de Saúde e Poder Público, composição definida de acordo com o Decreto Municipal nº 6637 de 20 de setembro de 2024.

Art. 5º – As cadeiras de que trata este Regulamento, considerando a Lei Municipal nº 4562 de 02 de julho de 2024, são compostas por:

I. 50% serão representantes de entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assim distribuídos:

a) 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de entidades ou associações de bairro, sendo no mínimo um segmento da Área Continental.

b) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes,

representantes de movimentos sociais e populares organizados, ou associações, de idosos, etnias, adolescentes ou mulheres.

c) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pessoas portadoras de patologias.

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante de associações de pessoas portadoras de cuidados especiais.

II. 25% serão representantes dos Profissionais/Trabalhadores da Saúde, assim distribuídos:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de entidades sindicais de categoria profissionais da área da saúde;

b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes das Associações, Federações, Confederações ou Conselhos de Classe, de Profissionais de Saúde.

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III. 25% serão representantes de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, assim distribuídos:

a) O Secretário da Saúde e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Governo Municipal;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes de Associações e Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, prestadores de serviços ao SUS, localizados no município de São Vicente.

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de Serviços Credenciados, Convênio, Contratados, ou Instituições de Ensino e Formação de recursos humanos, prestadores de serviços ao SUS.

Art. 6º - Para fins deste regimento e de acordo com o Decreto do Conselho Municipal de Saúde, considera-se:

I- Movimento Popular de Saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, com existência mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste decreto, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde;

II- Entidade Social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, com existência mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste decreto, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde;

III- Movimento Social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, com existência mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste decreto, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pela Secretária Municipal da Saúde;

§ 2º - Os representantes dos prestadores de serviços da área da saúde, de fornecedores ou produtores de insumos de saúde, dos institutos de ensino superior e dos institutos de pesquisa serão escolhidos e indicados em foro próprio das respectivas entidades;

§ 3º - Os representantes de movimentos populares de saúde serão escolhidos e indicados pelo conjunto desses movimentos, em plenárias internas, especialmente convocadas e divulgadas para essa finalidade;

§ 4º - Os representantes de associações, entidades e movimentos sociais serão escolhidos e indicados em foro próprio;

§ 5º - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão indicados pelas entidades e conselhos representativos de cada segmento.

Art. 8º - Poderão se inscrever como membros da 14ª Conferência Municipal de Saúde, pessoas e instituições vinculadas à área da Saúde de São Vicente, nas seguintes condições:

- a) Delegados natos;
- b) Delegados representantes;
- c) Participantes;
- d) Convidados.

§ 1º- Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os atuais Conselheiros Municipais de Saúde — titulares ou suplentes — no segmento ao qual pertençam desde que tenham comparecido a, no mínimo, 50% das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente.

§ 2º - São considerados delegados representantes os indicados pelas instituições prestadoras de serviços, públicas ou privadas.

§ 3º – São considerados participantes os representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais, clubes de serviço ou quaisquer munícipes interessados na área de Saúde.

§ 4º – São consideradas convidadas as pessoas que contribuírem para as discussões da 14ª Conferência Municipal de Saúde, a convite da Comissão Organizadora.

Art. 9º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito, conforme a Lei Municipal 4562 de 02 de julho de 2024,

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6637 de 20 de setembro de 2024.

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros (as) Municipais de Saúde de São Vicente, para o Biênio 2026/2027, terá início a partir da cerimônia de posse, após a homologação do pleito, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11 - A divulgação da 14ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada através de meios de comunicação, edital, boletins informativos e outros meios de comunicação que a Comissão Organizadora do Processo julgar eficaz.

Art. 12 - É vedada às entidades e aos movimentos populares e sociais municipais de usuários do SUS, a indicação de representantes que sejam prestadores de serviços de saúde, trabalhadores da saúde ou gestores do Sistema de Saúde, público ou privado.

Art. 13 - Em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, é vedada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 14 – Os interessados em participar da 14ª Conferência Municipal de Saúde deverão manifestar seu interesse no período de **01/05 a 12/05**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível no seguinte link:
<https://docs.google.com/forms/d/1sMYhmgclfKjo97iQgqXhTcfYHjN17l8LfZga8Z5qvUg/edit>.

§ 1º- As entidades, movimentos ou instituições que desejarem participar deverão, além do preenchimento do formulário, entregar a seguinte documentação: **original e cópia do estatuto social, atas de reuniões, comprovante de inscrição no CNPJ, composição da mesa diretora e a indicação formal de representante**, o qual deverá constar no quadro associativo da entidade há, no mínimo, **1 (um) ano**, sendo obrigatória a comprovação dessa vinculação para habilitação na **eleição do Conselho Municipal de Saúde**.

§ 2º - Após a inscrição, a documentação deverá ser entregue

impreterivelmente até o dia 15/05, na secretaria do Conselho Municipal de Saúde, Rua Padre Anchieta, n.º 462, 5º andar – Centro – São Vicente, sob pena de negativa da possibilidade de compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - A Comissão analisará toda a documentação e, em caso de aprovação, a entidade, associação ou movimento será comunicado sobre o deferimento ou indeferimento de sua habilitação.

§ 1º - As entidades, movimentos e associações cujas candidaturas forem devidamente habilitadas serão automaticamente cadastrados também como eleitores;

§ 2º - As entidades, movimentos e associações e seus candidatos a representantes, no que couber, serão responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, e responderão, sob as penas da lei, por eventuais inconsistências ou fraudes;

§ 3º - Se necessária votação, esta será coordenada pela Comissão Organizadora, que indicará uma mesa coordenadora, apontando coordenação, secretaria e relatoria.

§ 4º - Caso o número de candidaturas seja igual ou inferior ao número de cadeiras, aquelas poderão ser aclamadas pela plenária local.

§ 5º - Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de existência, com base na data de sua constituição.

Art. 16 – No caso de indeferimento de documentação, as entidades, movimentos e associações poderão protocolizar recurso à Comissão Organizadora do Processo de Eleição/Indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – Biênio 2026/2027, impreterivelmente no dia 16 de maio de 2025, das 09h às 16h, na secretaria do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, n.º 462, 5º andar – Centro – São Vicente.

Art. 17 – Caso haja recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Eleição/Indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – Biênio 2026/2027 fará a análise no dia 19 de maio de 2025.

Art. 18 - A participação de candidatas e candidatos na 14ª Conferência Municipal de Saúde é requisito obrigatório para concorrer à vaga, e na Plenária Eleitoral será feita a apresentação das entidades, instituições, respectivos candidatos e realizada a eleição em si.

Art. 19 - Não serão aceitas candidaturas de entidades, movimentos e associações não habilitados pela Comissão Organizadora, sem inscrição prévia.

Art. 20 - É vedada a inscrição de Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independentemente do segmento representado.

Art. 21 - No sentido de proteger a probidade e moralidade no exercício da gestão, os candidatos a conselheiros deverão apresentar declaração de que não possuem condenações judiciais, em segunda instância, que envolva em seu objeto questões do SUS, comprovada mediante declaração preenchida e assinada pelo candidato no dia da Plenária Eleitoral.

Art. 22 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde disponibilizará a lista de presença para a 14ª Conferência Municipal de Saúde, carimbadas e rubricadas pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição/Indicação.

Art. 23 – Caso haja recursos oriundos da 14ª Conferência Municipal de Saúde sobre o processo de eleição/indicação dos representantes para o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente - biênio 2026/2027, os mesmos deverão ser entregues à Comissão Organizadora do Processo de Eleição/Indicação, na secretaria do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, n.º 462, 5º andar – Centro – São Vicente, devidamente protocolado até o dia 23 de maio de 2025, das 09h às 16 horas, sendo que após este período não caberá mais recurso.

Art. 24 - Havendo Recursos, conforme previsão do artigo 23, os mesmos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Serão convidados para acompanhamento, na qualidade de observadores do referido pleito, servidores da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania (SEDHC).

Art. 26 - Após a apuração dos votos, será dado conhecimento

preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Reunião Plenária para a eleição dos membros do CMS-SV.

Art. 27 – Conselheiras e Conselheiros eleitos/indicados deverão preencher declaração de bens, até o dia da cerimônia de posse, sob pena de inelegibilidade.

Art. 28 - A posse dos novos Conselheiros e Conselheiras representantes para o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente biênio 2026/2027 será no pleno ordinário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 14 de janeiro de 2026, às 09 horas, na Associação Comercial e Empresarial de São Vicente, Rua Jacob Emmerick, 1238 – São Vicente.

Art. 29 – O presente Regulamento Eleitoral deverá ser lido ao início da Plenária Eleitoral não cabendo destaque.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 30 – A programação prevista para a 14ª Conferência Municipal de Saúde consiste no credenciamento de delegados, apresentação dos eixos e debate das propostas, que contribuirão para a elaboração do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029 e suas emendas, além do processo de votação, apuração dos votos e divulgação/apresentação dos Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, Biênio 2026-2027.

CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 31– A Mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora, que conduzirá as atividades.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – Cada Delegado somente votará no segmento a que representa.

Art. 33 – Todas as votações feitas durante o processo da 14ª Conferência Municipal de Saúde serão dadas de forma aberta, sem sigilo.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 – A 14ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente será organizada pela Comissão Organizadora Municipal, acompanhada de uma Equipe Administrativa, responsável pelo apoio à organização e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - A equipe administrativa de apoio será designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, e prestará suporte nas áreas administrativa, financeira, de informática, comunicação e imprensa, relatoria, técnica e infraestrutura, para garantir a execução das atividades e das deliberações da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde.

Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde

Segmento dos Usuários:

Flávia Marcelino da Silva
Leonardo Ribeiro Bernardo

Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

Daniela Crescente Arantes Araujo Marques
Nathalia dos Santos Bonifácio

Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde:

Michelle Luis Santos
Elenice Cristina de Souza

São Vicente, 30 de abril de 2025.

MICHELLE LUIS SANTOS

Presidente - CMS-SV



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Luis Santos**, **Secretário Municipal**, em 30/04/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886276** e o código CRC **B9687F92**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00018234/2025-19

SEI nº 0886276